



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.378, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a Lei n.º 3.519/2002, que Cria o Instituto de Planejamento Urbano e Ambiental Sustentável de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o § 1.º do Art. 2.º da Lei n.º 3.519, de 05 de novembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º

§ 1.º Os trabalhos previstos no caput deste artigo serão exercidos por, no máximo, 05 (cinco) servidores municipais ou agentes públicos, com escolaridade de nível superior em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sem direito a qualquer remuneração ou gratificação, devendo as decisões serem de forma colegiada pela maioria dos votos.

.....” (NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão através de recursos próprios da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 24 de outubro de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração